

CONTRATO Nº2020_37

-----CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO E PRODUÇÃO DE OUTDOORS 12X4 PARA DIVULGAÇÃO DE VENTOS CULTURAIS E DE ÍNDOLE ARTÍSTICA PARA O MUNICÍPIO DE TOMAR --

-----No dia três de setembro de dois mil e vinte, perante mim Rosa Catarina Ferreira de Oliveira e Félix, designada Oficial Público da Câmara Municipal de Tomar por despacho da Senhora Presidente da Câmara, datado de dois de fevereiro de dois mil e dezassete, celebraram o presente contrato os seguintes Outorgantes:-----

-----**PRIMEIRO OUTORGANTE: - MUNICÍPIO DE TOMAR**, pessoa coletiva de direito público, titular do cartão de pessoa coletiva nº506 738 914, com sede na Praça da Republica, 2300-550, em Tomar, e na ausência da Sra. Presidente da Câmara, neste ato representado pela Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tomar, -----

-----ANABELA GASPAR DE FREITAS, [REDACTED]

[REDACTED], que outorga nessa qualidade;-----

-----**SEGUNDA OUTORGANTE: -GRAFISDECOR-PUBLICIDADE E DECORAÇÃO, LDA.**, [REDACTED]

[REDACTED] neste ato representada por-----

-----RUI PEDRO LIZARDO ROQUE, [REDACTED]

-----**É celebrado o contrato, nos seguintes termos:**-----

-----**CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS:**-----

-----A despesa decorrente da celebração do presente contrato configura uma despesa anual relativa ao ano financeiro de 2020 que se prolongará par o ano de 2021, considerando a data do início do contrato. -----

-----O presente contrato não contraria o disposto no artigo 68º da Lei do Orçamento de Estado (Lei nº 2/2020, de 31 de março). -----

-----O presente contrato é celebrado após procedimento de adjudicação por consulta prévia (procedimento nº44_2020, caso#214 624), nos termos do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro (atual redação), por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal nº1685/PR/2020, de 24/06/2020. -----

-----Por despacho nº2220/PR/2020, da Sra. Presidente da Câmara Municipal, datado de 26/08/2020, a adjudicação foi concedida à Segunda Outorgante, tendo sido aprovada, em simultâneo, a minuta do contrato. -----

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:**-----

-----**PRIMEIRA (Objeto)**-----

-----1. O contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de conceção, produção, de outdoors com as dimensões de doze metros por quatro metros, para divulgação de eventos culturais e de índole turística, e mudança de anúncio, pelo menos

quatro vezes, nos termos do disposto nas cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, nas seguintes localizações: -----

----- 1.2.1 IC9, no sentido Fátima – Tomar;-----

----- 1.2.2 A13, no sentido Coimbra – Tomar;-----

----- 1.2.3 A23, no sentido Nascente – Poente e Ponte-Nascente; -----

----- 1.2.4 A1, no sentido Sul-Norte e Norte-Sul. -----

----- 2. O objeto do contrato abrange ainda a manutenção do equipamento nas devidas condições de imagem e de segurança. -----

----- **SEGUNDA (Prazo do contrato)** -----

----- 1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 ano, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

----- 2. O prazo inicia-se 30 dias úteis após a data do contrato. -----

----- **TERCEIRA (Obrigações principais da Segunda Outorgante)**-----

----- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para a Segunda Outorgante a obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta, designadamente, as obrigações de conceber, produzir, colocar e manter os outdoors nas localizações indicadas na Cláusula Primeira. -----

----- 2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----QUARTA (Preço contratual)-----

-----1.Pela aquisição do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos e do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor (atualmente de 23%).-----

-----2.O preço contratual será até ao valor de €65.000,00 (sessenta e cinco mil euros), acrescido do I.V.A., à taxa legal em vigor, o que perfaz a quantia de €79.950,00 (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta euros).-----

-----3. O referido no número 2. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

-----4. O pagamento do preço será feito de forma fracionada pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:-----

-----a. Fase 1 – Com a colocação dos outdoors 50%;-----

-----b. Fase 2 – Após seis meses de execução do contrato 30%;-----

-----c. Fase 3 – No final do contrato 20%.-----

-----QUINTA (Condições de pagamento do preço)-----

-----1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção pela mesma das respetivas

faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (redação atual). -----

-----2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

-----3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição ou contrato e o respetivo número de compromisso. -----

-----4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

-----**SEXTA (Penalidades contratuais)**-----

-----1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à Segunda Outorgante, pode ser aplicada uma penalidade de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

-----Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 2% do valor do contrato por cada semana de atraso. -----

-----2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato. -----

-----3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente

aos serviços objeto do contrato, cujo atraso na prestação, tenha determinado a respetiva resolução.-----

-----4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

-----5.O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

-----6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o mesmo exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

-----**SÉTIMA (Dever de Sigilo)**-----

-----1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ---

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da

sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

-----**OITAVA (Força Maior)** -----

-----1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

-----2. Poderão constituir motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

-----3. Não constituem força maior, designadamente: -----

-----a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;-----

-----b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

-----c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

-----d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;-----

-----e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações pela Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

-----f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos pela Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;-----

-----g. Eventos que estejam ou devessem estar cobertos por seguros.-----

-----4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

-----5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.-----

-----**NONA (Resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante)**-----

-----Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----

-----**DÉCIMA (Resolução do contrato pela Segunda Outorgante)**-----

-----A Segunda Outorgante poderá resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos de Público.-----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA (RGPD)**-----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante cumprirá todas as disposições dele constantes. -----

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Subcontratação e cessão de posição contratual)**-----

-----A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

-----**DÉCIMA TERCEIRA (Comunicações e notificações entre as Partes)** -----

-----1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, as mesmas serão efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos do disposto no número 2 do artigo 468º do Código dos Contratos Públicos.-----.

-----2. Os endereços eletrónicos são os seguintes: o Primeiro Outorgante indica como endereço eletrónico: contratacaopublica@cm-tomar.pt, sendo o endereço eletrónico da Segunda Outorgante o seguinte geral da sociedade.-----

-----3. No caso de ocorrer alguma circunstância que impeça a Segunda Outorgante de enviar comunicações ou notificações, as mesmas serão enviadas pelos meios o número 2 do artigo 468º do Código dos Contratos Públicos (redação atual).-----

-----**DÉCIMA QUARTA (Tribunal competente)** -----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**DÉCIMA QUINTA (Elementos integrantes do presente contrato)**-----

-----Na parte não especialmente prevista neste contrato, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos e na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante e todos os demais elementos que integram o presente contrato de aquisição de serviços.-----

-----**DÉCIMA SEXTA (Legislação supletiva)**-----

-----Em tudo quando não se encontre previsto no presente contrato, aplicar-se-ão supletivamente, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação introduzida pelo Decreto-Lei nº111-B/2018, de 31/08 e demais legislação relacionada aplicável.-----

-----**DÉCIMA SÉTIMA (Gestor da Execução do Contrato)**-----

-----Nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código da Contratação Pública, fica designado gestor do presente contrato a Sra. Neide Martinho, afeta ao Gabinete de Comunicação de Imagem da Câmara Municipal de Tomar.-----

-----**DÉCIMA OITAVA (Encargos)**-----

-----1.O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação da presente aquisição de serviços e do Imposto sobre o Valor Acrescentado está inscrito nas **Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal para 2020**.-----

-----2 A despesa pública foi cabimentada, com o **cabimento RI: 750/2020**, com o número sequencial **15.965**, datada de 22/06/2020, com última alteração datada de

20/07/2020, no valor de €79.950,00, sendo a sua classificação orçamental a seguinte:

Serviço Requisitante: 20 Presidência; **Classificação Orgânica:** 0102 Câmara Municipal; **Classificação Económica:** 020220 Outros trabalhos especializados; **GOP:** 03 Desenvolvimento Económico; 001 Turismo; 2018/5005 Promoção Turística; Acc.: 4 Promoção do concelho e mara templária; -----

-----3.A despesa tem compromisso de verba **INFORMAÇÃO: P214.624/2020**, com o número sequencial **18.025**, datada 20/07/2020, no valor de **€79.950**; Cabimento prévio: RI:750/2020; Entidade:2749;-----

-----4. Para pagamento da presente despesa, foi junta Informação de Controlo de Fundos Disponíveis **INFORMAÇÃO: P214.624/2020**, relativo à despesa em análise, **referente ao mês** de julho, sendo, nesta data, o **valor dos Fundos Disponíveis: €2 342 975,50**; **Valor dos Compromissos assumidos: €374 010,42**; **Saldo de Fundos Disponíveis: €1 968 965,08**; Compromisso n.º18.025 relativo à despesa em análise €79 950,00; **Saldo Residual: €1 889 015,08,com data do registo informático** do compromisso referido em: 20/07/2020.-----

-----**As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados.** -----

-----**ASSIM O DIZEM E OUTORGAM.**-----

-----**Integram o presente contrato:**-----

-----Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas e Cláusulas Técnicas e específicas;

-----Proposta adjudicada; -----

-----Documentos financeiros (cabimento, compromisso de verba e informação sobre fundos disponíveis); -----

-----**Ficam arquivados os seguintes documentos:**-----

-----**Documentos comprovativos** de que a Segunda Outorgante não se encontra nas situações previstas no artigo 55º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

-----Este contrato foi lido pelos Outorgantes que ficaram cientes do seu conteúdo aceitando todas as obrigações que dele emergem nos seus precisos termos.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

Digitally signed by ANABELA GASPAR DE FREITAS
Date: 2020.09.03 16:41:41 BST



Município de Tomar

Anabela Freitas

A SEGUNDA OUTORGANTE,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por: RUI PEDRO LIZARDO ROQUE
Grafisdecor - Publicidade e Decoração, Lda.
Data: 11-09-2020 10:05:57
A Cocontratante

